



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMNH - ANTEPROJETO DE LEI 16-48/2026

Abertura: **01 de abril de 2026 (quarta-feira) às 10:59:40 hs**

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **CMNH - PLENÁRIO**

Súmula/Objeto:

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMNH - SETOR JURÍDICO	CMNH - PLENÁRIO	01/04/2026 11:08:21	01/04/2026 11:54:23

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 48	01/04/2026	1	2	315728
2	Minuta de Projeto de Lei 02/2026	01/04/2026	4	3	315734
3	Despacho Integrado 1	01/04/2026	1	7	315735

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
16-48/2026**

No dia 01 de abril de 2026 às 10:59 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 16-48/2026 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL, referente a PROJETO DE LEI (13) com a finalidade de:

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

LEIDIANE CRISTINA DA SILVA
CMNH - SETOR JURÍDICO

Rua das Flores, 5342 - Centro - 76956-000 - Novo Horizonte do Oeste - RO
Site: www.novohorizontedooeste.ro.leg.br - Telefone: (69) 3435-2131



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE CRISTINA DA SILVA, ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, em 01/04/2026 às 11:02, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **315728** e o código verificador **43E1F6A6**.

Referência: [Processo nº 16-48/2026](#).

Docto ID: 315728 v1



JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a):

O presente anteprojeto de lei institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residente no Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, e selo para veículos, visando reservar vagas devidamente sinalizadas em áreas de estacionamento público para veículos que transportem pessoas com TEA.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um conjunto de síndromes complexas que afeta a sociabilidade, linguagem, capacidade lúdica e comunicação, conceituado na CID-10 como disfunção neurológica de base orgânica. A Lei Federal nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, equiparando-a à pessoa com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Pessoas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes lotados e barulhentos, tornando o transporte público inviável e o uso de veículos particulares essencial. A reserva de vagas específicas é medida complementar de inclusão, alinhada à competência municipal (art. 30, I, CF/88) para assuntos de interesse local.

O projeto respeita a LGPD para proteção de dados sensíveis, exige laudos médicos e consentimento, e prevê dotação orçamentária própria, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88), além da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Por todo o exposto, requer-se a tramitação regimental e aprovação, atendendo aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, em 01 de
abril de 2026.

Uêmeron Romulo Lopes da Silva
Vereador





ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026

SÚMULA: Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Novo Horizonte do Oeste - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residente no Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, tem direito a obter Cartão de Identificação junto à Administração Pública Municipal, com as seguintes informações:

I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG) e endereço residencial;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável legal;

III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV - grau de intensidade do transtorno, conforme laudo médico;

V - medicação em uso e tratamento em curso, se aplicável.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal fornecerá selo de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantindo prioridade em vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência (PCD), nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000 e Lei nº 13.146/2015.

Art. 3º - O Cartão e o Selo serão emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, mediante apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, e declaração de residência no Município. Os dados serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), com consentimento do responsável legal.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Assessoria Jurídica

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e arts. 165 a 169 da CF/88.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, em 01 de
abril de 2026.

Uêmerson Romulo Lopes da Silva
Vereador





Município de Novo Horizonte do Oeste



63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	02/2026	01/04/2026

ID: 315734	Processo	Documento
CRC: 70372AE7		
Processo: 16-48/2026		
Usuário: LEIDIANE CRISTINA DA SILVA		
Criação: 01/04/2026 11:06:20	Finalização: 01/04/2026 11:08:03	

MD5: **BD69CA5513A59282B79391A07E078555**

SHA256: **BE5A53B4690A83DBC26C54D43B10FC1BA8DDA33ABA45C487F8C6540680E06703**

Súmula/Objeto:

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026


INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	01/04/2026 11:06:20
------------------	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	01/04/2026 11:06:20
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	01/04/2026 11:34:18
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 315734 e o CRC 70372AE7.

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
16-48/2026

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **01/04/2026 11:08:21**
Origem: **CMNH - SETOR JURÍDICO (32)**
Destino: **CMNH - PLENÁRIO (34)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para deliberações.

LEIDIANE CRISTINA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Rua das Flores, 5342 - Centro - 76956-000 - Novo Horizonte do Oeste - RO
Site: www.novohorizontedoeste.ro.leg.br - Telefone: (69) 3435-2131



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE CRISTINA DA SILVA, ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, em 01/04/2026 às 11:08, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **315735** e o código verificador **1D906DCB**.

Referência: [Processo nº 16-48/2026](#).

Docto ID: 315735 v1